

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021- CPL/DPE-AP

A Defensoria Pública do Estado do Amapá, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 203/2021-DPE-AP, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**, que será regida pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024/2020, pelo Decreto Estadual 3.182/2016, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores para registro de preço para eventual a contratação de serviços de controle e combate a pragas (desinsetização, desratização, descupinização e remoção de morcegos), a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Início do Acolhimento das Propostas: 13/05/2021, às 08h00min (Horário de Brasília).

Término do Acolhimento das Propostas: 31/05/2021 às 08h00min (Horário de Brasília).

Disputa: 31/05/2021 As 09h00min (Horário de Brasília)

I - DO OBJETO

1.1 – Registro de preço para eventual contratação de serviços de controle e combate a pragas (desinsetização, desratização, descupinização e remoção de morcegos), a fim de atender as necessidades da DPE/AP, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

1.2 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Requisitos Constitucionais;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO IV – Modelo de proposta do certame

ANEXO V – Modelo da Ata de Registro de Preços.

ANEXO VI – Minuta do Contrato

II – DA REFERÊNCIA DE TEMPO

2.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.2 - Os interessados deverão observar rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e abertura da proposta, como também para o horário de início da disputa.

2.3 - Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer outro fato superveniente, que impeça a realização da licitação, será reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2 - Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

3.3 - De acordo com a pesquisa mercadológica a participação em alguns itens será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1 - proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2 - que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4 - que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.5 - que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6 - entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.4 - Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.5 - Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.6 - Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.7 - É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles.

3.8 - Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.11 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 3.12 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.13 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.14 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.15 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.16 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 3.17 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.18 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.19 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

IV – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas com a execução dos serviços objeto deste edital, correrão por conta do recurso próprios para o exercício 2021, conforme consta no Art. 9º §3 do Decreto 3.182/2016, que versa sobre o sistema de registro de preço no âmbito estadual, fica facultado a disponibilidade orçamentária para realização do certame licitatório somente será exigido na execução contratual.

V - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados nas licitações realizadas pela DPE-AP, em sua forma eletrônica.
- 5.2 - O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação na forma eletrônica.
- 5.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

VI - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para envio das propostas, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor por lote**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.3 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

6.4 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.5 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.6 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.7 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.8 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

6.10 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.11 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.12 – a proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias.

VII - DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e demais fases do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, seja qual for o motivo.

VIII – FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

8.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (Um real).

8.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.15 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.17 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública

8.18 - de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.19 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser

desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

8.20 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema

8.21 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.22 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.23 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.24 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.25 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.26 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.27 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.29 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.30 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.31 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

8.32 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

8.32.1 - prestados por empresas brasileiras;

8.32.2 - prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.33.3 - prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.34 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.35 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.36 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.37 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, caso não consiga enviar via sistema poderá enviar para o e-mail: cpl@defenap.ap.gov.br.

8.38 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX – DA NEGOCIAÇÃO

09.1 - O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

09.1.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

09.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para mensagem do Pregoeiro cabendo as licitantes acompanhá-las, sendo possível, a partir deste momento, manifestação da licitante convocada pelo Pregoeiro.

09.3 - Caso não sejam apresentados os lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço.

X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A proposta de preços, ajustada ao valor final aceito pelo pregoeiro, deverá ser anexada ao Sistema Comprasnet após solicitação do pregoeiro pela opção “**Convocar Anexo**”, no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

10.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes documentos:

10.2.1. Nome, número do banco, da agência e da conta corrente da licitante.

10.2.2. Nome, número de identidade, do CPF, telefone e e-mail da pessoa habilitada para assinar o termo contratual.

10.3. Os originais ou cópias autenticadas solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitação da DPE-AP, situado na avenida Eliezer Levi, 1157 - Centro.

10.4. A licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta Seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.5. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.5.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da DPE-AP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.5.2.- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.5.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.5.4. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela DPE-AP.

10.5.5. Não serão aceitas propostas com erro de cálculo na formação do preço unitário constante da Planilha de Custos e Formação de Preços, cujo erro importe em acréscimo ou subtração do valor mensal do serviço a ser transferido para proposta escrita;

10.5.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

10.5.7.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

XI – DA HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação, auxiliado por sua equipe de apoio, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores -SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo

Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União –TCU;

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio

majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sóciomajoritário.

Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

11.1. Habilitação Jurídica:

11.1.1. Cédula de identidade;

11.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.6. Certidão de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial nos termos do art. 8º, da Instrução Normativa nº103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC .

11.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

11.3.4. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado sede do licitante;

11.3.5. Certidão de Execução Fiscal do Município da sede do Licitante;

11.3.6. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

11.3.8. Certidão de Tributos Municipais relativo a sede do licitante

11.4. Qualificação econômico - financeira:

11.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

11.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.4.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.4.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

11.4.5 - As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei nº 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/2012), sob pena de inabilitação;

11.5. Qualificação Técnica:

11.5.1. Atestado de capacidade técnica, que comprove que a licitante tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares ao objeto da presente licitação.

11.5.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 ano na prestação dos serviços.

11.5.1.2. Licença ambiental conforme a Lei 6.938/81, que estabelece a Política Nacional do Meio ambiente e demais licenças ambientais e sanitárias junto aos órgãos competentes.

11.5.1.3. Para o exercício de atividade que envolva produção, comercialização ou aplicação de agrotóxicos e afins: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal ou do Município, nos termos do artigo 4º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLI, e 37 a 42, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

11.5.1.3.1. Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

11.5.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.5.3. Declaração de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. Além das condições estabelecidas nos subitens acima a licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

11.6.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivos para sua habilitação no Certame, na forma do **§ 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993**, somente em caso de positivo;

11.6.2 - Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob pena de violação ao disposto no preceito constitucional do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

11.6.3- Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme anexo III deste edital.

11.7 - Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

11.7.1 - As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.

11.7.3 - A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado (Decreto nº 6.204/2007, art. 4º, §3º).

11.7.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.8 – Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.9 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.10 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11 - Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados via sistema pelos licitantes, no prazo de 02 (duas) horas, caso ocorra algum problema técnico os documentos de habilitação poderão ser enviados pelo e-mail: cpl@defenap.ap.gov.br, após solicitação do Pregoeiro. Por conta da Pandemia do novo Corona virus, não será necessário o envio da documentação física.

XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Declarado o vencedor, será concedido prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto a licitante vencedora.

12.1.2 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.1.3 - A licitante que tiver sua intenção de recurso deverá enviar as razões do recurso por meio do endereço eletrônico cpl@defenap.ap.gov.br no prazo de 03 (três) dias contados da data que postou sua intenção recursal, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via endereço eletrônico, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, a licitante interessada poderá solicitar vistas dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

12.3 - As intenções de recursos não admitidos e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

12.4 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 – Não serão conhecidas as contra razões a recursos intempestivamente apresentadas.

12.6 - Não serão aceitas as intenções de recursos e recursos propriamente ditos meramente protelatórios e sem a devida fundamentação técnica ou legal. Assim sendo, indefiro o pedido de intenção recursal

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro na hipótese de inexistência de recursos. Antes da homologação o processo será encaminhado, devidamente instruído, ao Defensor Procurador responsável pela emissão do parecer jurídico, conforme art. 2º do Decreto 2.832/12, e posterior autoridade competente, para homologação.

13.2 – O objeto deste Pregão será adjudicado AO MENOR PREÇO POR LOTE à licitante vencedora. Após a adjudicação, sendo constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a licitação e formalizará a contratação por intermédio de Nota de Empenho e Contrato.

XIV - DO CONTRATO

14.1 – A Defensoria Pública do Estado do Amapá, firmará Contrato com a Licitante Vencedora, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá (DOE).

14.2 - Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela Licitante Vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

14.3 – A Defensoria Pública do Estado do Amapá convocará oficialmente a Licitante Vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.4 – Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á se a Licitante Vencedora mantém as condições de habilitação.

14.5 – Quando a licitante convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, será convocada outra licitante para assinar o Contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14.6 – Não será admitido a subcontratação do objeto.

XV – DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO

15.1 – O acompanhamento dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidores da DPE-AP designado através de Portaria na condição de representante da Contratante;

15.2 - O representante da DPE-AP anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes;

15.4 - A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados;

15.5 - A contratada deverá manter preposto, aceito pela DPE-AP, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

15.6 - A empresa contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente, por meio da comissão de recebimento designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto e/ou pelo fiscal do contrato.

XVI – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA GARANTIA CONTRATUAL.

16.1 - O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária (OB) em conta corrente, até o 10º (décimo) dia corrido da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;

16.2 – Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo do serviço por esta DPE-AP;

16.3 - É condição para o pagamento a apresentação das Notas Fiscais/Faturas detalhadas da execução do objeto deste Edital;

16.4 – Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvido por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”;

16.5 – A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços;

16.6 - A contratada indicará na Nota Fiscal/Fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho;

16.7 – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a DPE-AP;

16.8 – A Defensoria Pública do Estado do Amapá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

16.10 - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da Contratada junto a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o FGTS e da Fazenda Estadual, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório;

16.11 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de atualização financeira = 0,0001644,

assim apurado: TX = Percentual da taxa anual = 6%

16.12 – A demora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do Contrato.

16.13 - Os preços propostos dos serviços objeto deste edital, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$VNA = IPCA1 * VNdb$ IPCA0 VNA = Valor Nominal Mês Fechado; I = (6/100) 365 I = (TX/100) 365 I = 0,0001644 IPCA1 = N° Índice do último IPCA divulgado pelo IBGE; IPCA0 = N° Índice do IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior a data-base; VNdb = Valor Nominal na data-base= 1.000.

16.14 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada.

16.15 - A contratada poderá exercer, perante a contratante, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

16.16 - Caso a contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo o correrá a preclusão do direito de reajustar.

16.17 - A empresa contratada devesse apresentar Certidão de Regularização bem como de Inexistência de Débitos Inscritos em Dívida Ativa pela Procuradoria Fiscal da PGE/AP.

16.18 – Conforme Decreto Estadual nº 1278/11, no momento da liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá comprovar perante a CONTRATANTE por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Sanções relativas a licitação:

17.1.1 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficara impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito a ampla defesa.

17.1.2 - Além da penalidade prevista acima, a licitante ficará sujeita a multas na fase de licitação, sobre o valor estimado do objeto, por infração, a ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias após notificação, nos seguintes termos:

a) Multa moratória de 10% (dez por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que se comportar de modo inidôneo; deixar de entregar a documentação exigida no Edital; não assinar o Contrato, ou deixar de retirar o instrumento equivalente; e não mantiver a proposta; atrasos injustificados na execução do Contrato.

b) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que fizer declaração falsa; apresentar documentação falsa; ou cometer fraude fiscal.

17.2 - Sanções relativas ao Contrato:

17.2.1 - Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

17.2.1.1 - Advertência;

17.2.1.2 - Multas que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, por meio de Documento a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, no caso de falha ou fraude na execução do Contrato, ou cometimento de fraude fiscal.

17.3 - No processo de aplicação de penalidades, e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

17.4 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicialmente.

17.5 - Se a licitante não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do Contrato, ou recusar-se injustificadamente em firmar o instrumento do Contrato em até 05 (cinco) dias úteis da convocação, poderá ser convocado outra licitante, sucessivamente desde que respeitada a ordem de classificação da licitação para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.6 – o recolhimento da referida multa será creditada na conta única do Governo do Estado do Amapá através de DARF emitido no sítio da Receita Estadual.

XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço cpl@defenap.ap.gov.br, cabendo ao Pregoeiro auxiliado pelo setor competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.2 – A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

18.3 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para o Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço cpl@defenap.ap.gov.br.

18.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital quem não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

18.5 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.6 - Os avisos, as impugnações, os pedidos de esclarecimentos e respectivos posicionamentos serão disponibilizados no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br por meio do link de mensagem do sistema eletrônico, correspondente a este Edital.

XIX – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. Após a homologação do resultado do julgamento, a licitante adjudicatária será convocada para firmar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante no Anexo VII deste edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito a ter o seu preço registrado.

19.2. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, ocorrendo motivo justificado e aceito pelo Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão – SIAC.

19.3. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666 de 1993.

19.4. É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço, inclusive o acréscimo de que o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.5. É facultado à Administração, quando o vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, podendo, ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

19.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

19.7. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador nos termos do art. 24 do Decreto nº 3182/2016.

19.8. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.9. O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.10. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) Serão registrados na ata os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

b) Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame,

excluído o percentual referente a margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93;

c) A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;
c) O registro a que se refere o item “b” tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 22 e 23 do Decreto nº 3182/2016.

d) Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea “b”, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

e) A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva a que se refere a alínea “b” será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 22 e 23 do Decreto nº 3182/2016.

f) O anexo que trata a alínea “b” consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor do certame.

XX – DO REGIME DE EXECUÇÃO

20.1 O objeto contratual terá execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário nos termos da alínea “a”, inciso VIII, do art. 6º da Lei 8.666/93.

XXI – DO FORO

21.1 – Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Macapá - AP, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do Contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Macapá-AP, xx de xx de 2021.

Edgar Tiassu de Souza da Silva
Pregoeiro DPE-AP
Portaria 189/2019-DPE-AP.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente termo de referência, com fundamento da lei Nº 8.666/1993 e decreto regular vigente.

Em, / /2020

1. OBJETO

Contratação de Serviços de Controle e Combate a Pragas por m² (Desinsetização, Desratização, Descupinização e Remoção de Morcegos) conforme demanda, a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

Essa contratação justifica-se para atender as necessidades da sede da Defensoria Pública do Estado do Amapá e no seus núcleos do interior, nas quais, foram detectados, mediante vistoria prévia, vestígio de colônias de cupins, infestações de vetores, sobretudo, pernilongos, baratas e formigas, bem como a presença de fezes de roedores e de morcegos, em pontos diferenciados dos imóveis.

A proliferação desordenada desses vetores e pragas, no ambiente de trabalho, pode oferecer risco à saúde dos servidores e usuários que desenvolvem suas atividades diárias nesses imóveis, uma vez que esses insetos e animais são transmissores de inúmeras doenças nocivas à saúde humana, tais como: Dengue, Febre Amarela, Leptospirose, Peste Bubônica, Amebíase, Giardíase, Hepatite, Hanseníase, entre outras.

Diante do contexto, a contratação visa proporcionar um ambiente de trabalho com condições sanitárias adequadas às atividades administrativas desenvolvidas e, conseqüentemente, oferecer serviços de qualidade ao público externo que procura a Instituição em busca de informações ou dos serviços ofertados pela Defensoria à comunidade, prevenindo-os de contaminações e doenças causadas por esses vetores e pragas. Os quantitativos foram definidos mediante a coleta das necessidades existentes junto ao órgão.

Convém ressaltar que os atos administrativos devem ser fundamentados e justificados, inclusive, para fins de controle. Dessa forma, a Administração deve analisar a pertinência e a viabilidade prática dos procedimentos a serem adotados, oportunizando a contratação mais vantajosa sobre todos os aspectos (econômico, operacional, finalístico, etc.). Embora a regra geral seja a divisão do objeto em itens, por proporcionar o aumento da competitividade na disputa, admite-se que essa divisão seja feita por LOTES (que serão compostos de vários itens), desde que haja justificativa robusta para tal providência, além de ser

imprescindível que o agrupamento dos itens de cada lote seja feito com cautela e em plena consonância com a prática de mercado, de modo a assegurar ampla competitividade ao certame.

Em princípio, essa divisão só se justifica quando o lote ou grupo for constituído de vários itens para um só local, no caso em tela os lotes foram definidos por municípios que abrigam as sedes das defensorias, fato este que irá dinamizar a operacionalização dos serviços, como também a fiscalização contratual. Ademais, possibilitará uma economia em escala (por se trata do mesmo serviço) dos itens que compõem lote, em que as empresas participantes do certame poderão ofertar preços mais vantajosos para a administração pela quantidade de sedes.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

O serviço a ser prestado deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes neste instrumento:

As estimativas de consumo individualizadas das sedes encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

4. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A contratação dos serviços do objeto deste Termo dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, O procedimento licitatório obedecerá às disposições do art.37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, do Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e suas alterações. Como critério de Adjudicação adotar-se-á o MENOR VALOR POR LOTE, visto ser a opção mais vantajosa para a Administração.

Em relação ao quantitativo previsto neste Termo, o mesmo está adequado à vigência de 12 (doze) meses.

Quanto à FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO deste Termo, a mesma dar-se-á de forma PARCELADA.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa deverá apresentar a licença ambiental e sanitária junto dos órgãos competentes;

Os saneantes desinfetantes utilizados pela empresa deverão atender a Resolução RDC nº 34/10 da ANVISA e normas ambientais vigentes;

Durante a execução do serviço deste Termo de Referência será exigido que a empresa mantenha-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação para a contratação com a administração pública, referentes às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e ao Ministério do Trabalho (CNDT).

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos específicos do órgão, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, quando da efetiva contratação, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório, conforme consta no Art. 9 § 3 do decreto 3.182/2016, que versa sobre o sistema de registro de preço no âmbito estadual, fica facultado a disponibilidade orçamentária para realização do certame.

7. PRAZOS, LOCAIS E EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

O prazo para a realização do serviço será de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da assinatura do instrumento contratual;

Os serviços de controle sanitário integrado de combate a pragas (Desinsetização, Desratização, Descupinização e Remoção de Morcegos) deverão ser realizados nas instalações Administrativas da Defensoria, conforme Anexo II deste instrumento, em dias previamente acordados com o órgão da administração correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias a execução do serviço.

Os serviços deverão ser prestados, de segunda a sábado, a partir das 14 horas. Nos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência de cada órgão;

O órgão promoverá o agendamento dos serviços, por telefone ou e-mail, notificando a empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Considerar-se-á como data efetiva de entrega do serviço aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

Na execução dos serviços de desinsetização e descupinização, a empresa deverá adotar medidas necessárias para minimizar os impactos ambientais, sobretudo onde o lençol freático for muito próximo ao solo;

A manipulação e aplicação dos desinfetantes domissanitários só poderá ser efetuada por funcionários devidamente treinados, identificados, uniformizados e portando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados;

Os serviços deverão ser executados nas áreas internas e externas, dependendo da necessidade de cada órgão, com acompanhamento de responsável técnico, conforme estabelecido no Art. 8, § 1º da Resolução RDC nº 52/09;

Antes da execução dos serviços a empresa deverá fazer inspeção de diagnóstico do local, a fim de identificar: as espécies de pragas, o nível de infestação e as medidas físicas necessárias para execução dos serviços;

A empresa deverá emitir relatório de manejo integrado com lista de serviços executados com a informação dos produtos aplicados, as observações feitas pelos seus técnicos durante a execução dos serviços e gráficos de consumo de iscas, de ratos capturados, produtos utilizados e avistamento de pragas;

Quando for comprovado a ineficácia da aplicação de qualquer produto, a empresa deverá refazer a aplicação sem qualquer ônus adicional a Administração Pública, até que o foco de infestação seja eliminado;

O descarte das embalagens dos desinfetantes domissanitários deverá ser de responsabilidade da empresa adjudicada e atender a legislação ambiental vigente.

A execução do objeto será de 01 (uma) aplicação com direito reforço caso a aplicação não tenha o devido efeito.

A comissão de fiscalização deverá comunicar a empresa contratada sobre o reforço na aplicação do objeto.

8. METODOLOGIA PARA APLICAÇÃO DOS PRODUTOS

Metodologia de aplicação dos produtos para a desinsetização:

a) A execução deverá ocorrer através da técnica de pulverização mais adequada ao ambiente, com utilização de geradores de aerossol a frio (UBV) ou nebulizadores FOG e uso de produtos eficazes ao combate e extermínio de vetores (baratas, formigas, saúva e demais vetores rasteiros e aéreos). Os desinfestantes domissanitários deverão apresentar as seguintes características: ser incolor, inodoro, inofensivo à saúde humana e atender a Resolução RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009;

b) A aplicação deverá ocorrer nas áreas internas e externas, dependendo de cada escola, incluindo também, jardins, áreas de captação de água pluvial, lixeiras e rede de esgoto.

Metodologia de aplicação dos produtos para a desratização:

a) Execução ocorrerá mediante a aplicação de iscas, parafinadas ou similares, nas áreas internas e externas das escolas, em locais que comprovem a presença de roedores;

b) A aplicação de iscagens, com rodenticida, deverá ocorrer em caixas protegidas tipo porta isca e deverá seguir as normas de segurança vigentes.

Metodologia de aplicação dos produtos para a descupinização:

a) A execução deverá ocorrer através da técnica de pulverização mais adequada ao ambiente, com utilização de geradores de aerossol a frio (UBV) ou nebulizadores FOG e uso de produtos eficazes à eliminação de colônias de cupins. Os desinfetantes domissanitários deverão apresentar as seguintes características: ser incolor, inodoro, inofensivo à saúde humana e atender a Resolução RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009;

b) A aplicação do produto deverá ocorrer, em pontos que comprovem a presença de colônias, sobretudo em árvores, jardins, divisórias de madeira, forros, entre outros que comprovem a presença de colônias.

Metodologia para remoção de morcegos:

a) A empresa deverá aplicar repelentes em pontos que comprovem a presença de morcegos;

b) Ao identificar os locais que comprovem a presença de morcegos, a empresa deverá efetuar a raspagem das fezes, a desinfecção contra piolho e a retirada de ninhos e filhotes, antes de aplicar o produto;

c) A aplicação do produto utilizado deverá seguir as normas ambientais vigentes;

d) Em caso de migração para outras áreas, a empresa deverá repetir o procedimento anterior até que o problema seja resolvido.

9. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS

Os produtos utilizados na aplicação deverão ter no mínimo as seguintes características:

- Não causarem manchas;
- Serem antialérgicos;
- Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- Serem de baixa toxicidade humana;
- Serem incolor e não apresentarem resíduos visíveis;
- Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Resolução RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009;
- Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;
- Serem de elevada atratividade e palatabilidade.

10. GARANTIA

A empresa deverá oferecer prazo de garantia para os serviços, de no mínimo de 12 (doze) meses, após a sua execução, com direito a reaplicação do objeto;

Durante o período de garantia, a empresa contratada se obriga a reparar qualquer irregularidade de execução, sem ônus para a administração pública como também na reaplicação.

As aplicações, porventura, necessárias de serem executadas pela empresa, durante o período de garantia, deverão ser feitos mediante prévia e expressa autorização do órgão.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

Durante o período da prestação do serviço, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

A comissão de fiscalização deverá comunicar a empresa contratada sobre o reforço na aplicação do objeto.

A comissão de fiscalização deverá emitir ordem de serviço à empresa contratada sobre o reforço na aplicação do objeto.

12. TERMO DE CONTRATO

Após homologado o processo licitatório o órgão convocará a empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho;

A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa adjudicada, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

A recusa injustificada em assinar o Contrato e em receber a Nota de Empenho implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a empresa à aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

A entrega da respectiva nota de empenho ficará diretamente condicionada - como solenidade de tratamento recíproco - ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;

Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;

Ao assinar o instrumento contratual e retirar a Nota de Empenho, a empresa adjudicada obriga-se a executar o objeto, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência, em seus anexos e também na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Termo de Referência.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a prestação do serviço ou sua regularização, em caso de desconformidade, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Defensoria Pública do Estado do Amapá/AP;

É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da Contratada da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) serviço(s) regularmente prestado(s), acompanhada(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto a Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no Art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993, e no Art. 7º do Decreto Estadual n.º 1.278, de 17 de fevereiro de 2011;

Em caso de qualquer divergência ou inexatidão, a Nota Fiscal será devolvida ao fornecedor e novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração Pública;

O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da Contratada em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que o juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; e

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Proceder a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;

Realizar, às suas expensas, a execução do objeto feito em desconformidade com os padrões estabelecidos, ou que não correspondam com o solicitado neste Termo de Referência, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados no Anexo II deste Termo;

Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do serviço em conexão com ele, ainda que ocorrido em dependência da Administração contratante;

Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar o serviço objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Assumir, a responsabilidade pelos encargos da reaplicação como também da garantia do objeto;

Proceder ao pagamento dos serviços regularmente prestados, no prazo e condições previstas neste Termo de Referência;

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fiscalizar como lhe aprouver a execução dos serviços, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;

Permitir livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa executar os serviços e fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

Designar servidor para recebimento e atesto da execução do serviço e fornecimento dos materiais objeto deste Termo;

Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço ou objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93, a licitante e/ou contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) **multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) **suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) **impedimento** de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;

g) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As sanções previstas nas alíneas a, e, f e g do subitem 17.2 poderão ser aplicadas à empresa juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção), no que couber, e, ainda, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99;

A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Central de Licitações e Contratos. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão CONTRATANTE;

Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau

de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

17. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custo com a execução do presente objeto é de R\$ 641.129,07 (Seiscentos e quarenta e um mil, cento e vinte nove reais, sete centavos) conforme se extrai da pesquisa de mercado e pesquisa eletrônica elaborada, que indicou a média dos preços praticados entre os fornecedores do ramo e a Administração Pública.

Macapá-AP, 20 de março de 2021.

MÁRIO HILBERTO FREITAS FREIRE

Chefe da Unidade de Serviços Gerais DPE-AP

Portaria Nº 0286/2019

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

| LOTE 01 | | | | | |
|-----------------|-------------------------|--|----------------|------------|-----------------------------|
| MACAPÁ - | | | | | |
| AP | | | | | |
| ITEM | Município | ESPECIFICAÇÃO | REF. | QTD | QUANT. SERVIÇO ANUAL |
| 01 | Macapá | Serviços de controle sanitário integrado de combate a pragas (desinsetização, a desratização, a descupinização e a remoção de morcegos). | M ² | 2.750,90 | 01 com reaplicação |
| 02 | Macapá anexo | Serviços de controle sanitário integrado de combate a pragas (desinsetização, a desratização, a descupinização e a remoção de morcegos). | M ² | 2.560,35 | 01 com reaplicação |
| 03 | Santana | Serviços de controle sanitário integrado de combate a pragas (desinsetização, a desratização, a descupinização e a remoção de morcegos). | M ² | 1.120,00 | 01 com reaplicação |
| 04 | Mazagão | Serviços de controle sanitário integrado de combate a pragas (desinsetização, a desratização, a descupinização e a remoção de morcegos). | M ² | 412,34 | 01 com reaplicação |
| 05 | Laranjal do Jarí | Serviços de controle sanitário integrado de combate a pragas (desinsetização, a desratização, a descupinização e a remoção de morcegos). | M ² | 560,00 | 01 com reaplicação |
| 06 | Vitória do Jarí | Serviços de controle sanitário integrado de combate a pragas (desinsetização, a desratização, a descupinização e a remoção de morcegos). | M ² | 450,00 | 01 com reaplicação |
| 07 | Porto Grande | Serviços de controle sanitário integrado de combate a pragas (desinsetização, a desratização, a descupinização e a remoção de morcegos). | M ² | 340,00 | 01 com reaplicação |
| 08 | Pedra Branca do Amapari | Serviços de controle sanitário integrado de combate a pragas (desinsetização, a desratização, a descupinização e a remoção de morcegos). | M ² | 1.569,69 | 01 com reaplicação |
| 09 | Ferreira Gomes | Serviços de controle sanitário integrado de combate a pragas (desinsetização, a desratização, a descupinização e a remoção de morcegos). | M ² | 612,04 | 01 com reaplicação |

| | | | | | |
|----|-----------------|--|----------------|--------|--------------------|
| 10 | Tartarugalzinho | Serviços de controle sanitário integrado de combate a pragas (desinsetização, a desratização, a descupinização e a remoção de morcegos). | M ² | 503,86 | 01 com reaplicação |
| 11 | Amapá | Serviços de controle sanitário integrado de combate a pragas (desinsetização, a desratização, a descupinização e a remoção de morcegos). | M ² | 412,94 | 01 com reaplicação |
| 12 | Calçoene | Serviços de controle sanitário integrado de combate a pragas (desinsetização, a desratização, a descupinização e a remoção de morcegos). | M ² | 505,09 | 01 com reaplicação |
| 13 | Oiapoque | Serviços de controle sanitário integrado de combate a pragas (desinsetização, a desratização, a descupinização e a remoção de morcegos). | M ² | 224,62 | 01 com reaplicação |

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

| Município | ENDEREÇO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS |
|------------------|--|
| Macapá | |
| Macapá Aluguel | |
| Santana | |
| Mazagão | |
| Laranjal do Jarí | |
| Vitória do Jarí | |

| | |
|-------------------------|--|
| Porto Grande | |
| Pedra Branca do Amapari | |
| Ferreira Gomes | |
| Tartarugalzinho | |
| Amapá | |
| Calçoene | |
| Oiapoque | |

Macapá-AP, 20 de março de 2021.

MÁRIO HILBERTO FREITAS FREIRE
Chefe da Unidade de Serviços Gerais DPE-AP
Portaria N° 0286/2019

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
CONSTITUCIONAIS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX /2021- DPE-AP

_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ n.º _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze
anos, na condição de aprendiz (es).

Local e data

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2021-DPE-AP**

_____**(representante legal da empresa)**_____, como representante devidamente constituído da empresa: _____**(empresa licitante)**_____, CNPJ: _____, doravante denominada licitante, para fins do Edital do Pregão nº ___/2021, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do CPB, que:

- a) A PROPOSTA apresentada para participar do Pregão nº ___/2021, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante/Consórcio, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº ___/2021, por qualquer meio ou qualquer pessoa.
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão nº ___/2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº ___/2021.
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº ___/2021.
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº ___/2021, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº ___/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação.
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº ___/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa licitante

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA.

A Defensoria Pública do Estado do Amapá

Referente ao pregão eletrônico nº __/2021.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

DADOS BANCÁRIOS: _____

NOME E CPF OU CNPJ DO(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR (ES), INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DO CAPITAL COM DIREITO A VOTO QUE POSSUI:

SÓCIO:

NOME : _____

CPF : _____

REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO: (Nome, carteira de identidade, CPF e qualificação – diretor)

NOME : _____

CPF : _____

RG : _____

ESTADO CIVIL : _____

NACIONALIDADE : BRASILEIRA

PROFISSÃO : _____

CARGO NA EMPRESA : _____

Macapá-AP, ____ de _____ de 2021.

ANEXO V
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021-DPE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021
REGISTRO DE PREÇOS para eventual a contratação de serviços de controle e combate a pragas (desinsetização, desratização, descupinização e remoção de morcegos), a fim de atender as necessidades da **Defensoria Pública do Estado do Amapá.**

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e dezoito, **A Defensoria Pública do Estado do Amapá (ÓRGÃO GERENCIADOR)**, com sede na Rua Eliezer Levi, 1157, Centro, Macapá-AP, CNPJ nº 11.762.144/0001-00, neste ato representado por seu Defensor Público Geral, **DIOGO BRITO GRUNHO**, brasileiro, RG nº ____, CPF nº ____, residente a Avenida ____ nesta cidade de Macapá-AP, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 3182/2016 e decreto nº 5.450/2005, em face da Licitação DPE-AP nº 02/2020, modalidade pregão, forma eletrônica – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para eventual a contratação de serviços de controle e combate a pragas (desinsetização, desratização, descupinização e remoção de morcegos), a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

2. DA EMPRESA REGISTRADA

Empresa Adjudicatária: _____, CNPJ nº _____, com sede no _____, telefone nº _____, fax nº _____, representada por seu _____, Senhor _____, RG nº _____, CPF nº _____.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE-AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

O preço, as quantidades e as especificações do fornecimento registrado nesta ata constam da proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta ata, sendo o valor global de R\$ _____ (_____);

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE E | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---------------|-----------------|--------------------------|--------------------|
| | | | | |

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |

5. DA ASSINATURA DO TERMO DO CONTRATO E DO PEDIDO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, se houver necessidade do fornecimento imediato, a DPE-AP convocará a empresa cujo preço foi registrado.

5.2 A DPE-AP fará a solicitação para a entrega do objeto mediante emissão de pedido de entrega, cujo conteúdo deverá estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação DPE/AP nº ____/2021.

5.3. A empresa adjudicatária fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

a.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os materiais e suprimentos de informática, conforme especificações e condições contidas no Edital de Licitação DPE/AP nº ____/2021 e em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

5.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho.

6. DA VIGÊNCIA

A vigência desta Ata de Registro de Preços é de doze meses, contado da publicação do extrato no Órgão da Imprensa Oficial do Estado.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador nos termos do art. 24 do Decreto nº 3182/2016.

7.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.3. O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O registro de preços objeto desta ata e a sua assinatura pelas partes não geram para a DPE-AP obrigação de solicitar o fornecimento que deles poderá advir independentemente de estimativa de consumo indicada no Edital de Licitação DPE/AP nº ____/2021.

8.2. A empresa signatária desta ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente de suas obrigações para com a DPE/AP, nos termos do Edital de Licitação DPE/AP nº ____/2021 e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

8.6. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:

8.6.1. Edital de Licitação DPE/AP nº ___/2021;

8.6.2. Termo de Referência, correspondente ao Anexo I do Edital de Licitação DPE/AP nº ___/2021;

8.6.3. Proposta da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão.

9. DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Estado do Amapá, foro da Cidade de Macapá/AP, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre a Defensoria Pública do Estado do Amapá e a empresa adjudicatária, relativa a presente ata e aos contratos dela advindos.

10. DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial do Estado, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão gerenciador:

Defensor Publico Geral

DPE-AP

Pela empresa adjudicatária:

Representante legal da empresa

ANEXO VI
MINUTA CONTRATO

**CONTRATO Nº ____/20__ DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO AMAPÁ, COMO
CONTRATANTE A EMPRESA
_____, NA
FORMA ABAIXO DECLARADA.**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Diogo Brito Grunho**, conforme Decreto nº 0388/2020, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 788.263.652-53 e portador do RG n.º 328399-POLITEC/AP, residente e domiciliado a Av. Procópio Rola, nº 456, Bairro Centro – Macapá-AP, doravante denominado CONTRATANTE, outro lado como a Empresa: _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º _____, estabelecido na _____, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a) _____, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 3.182/2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto Contratação de Serviços de Controle e Combate a Pragas por m² (Desinsetização, Desratização, Descupinização e Remoção de Morcegos) conforme demandada Defensoria Pública do Estado do Amapá, envolvendo _____, _____ necessários a consecução dos serviços, conforme estabelecido no anexo 01 do edital nº _____ DPE-AP.

1.2 O objeto deste contrato deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

2.1 O serviço a ser prestado deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes neste instrumento:

2.2 As estimativas de consumo individualizadas das sedes encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

| LOTE 01 MACAPÁ - AP | | | | | |
|--------------------------------|------------------|----------------------|-------------|------------|-------------------------------------|
| ITEM | Município | ESPECIFICAÇÃO | REF. | QTD | QUANT. SERVIÇO ANUAL |

| | | | | | |
|----|-------------------------|--|----------------|--|--------------------|
| 01 | Macapá | Serviços de controle sanitário integrado de combate a pragas (desinsetização, a desratização, a descupinização e a remoção de morcegos). | M ² | | 01 com reaplicação |
| 02 | Macapá anexo | Serviços de controle sanitário integrado de combate a pragas (desinsetização, a desratização, a descupinização e a remoção de morcegos). | M ² | | 01 com reaplicação |
| 03 | Santana | Serviços de controle sanitário integrado de combate a pragas (desinsetização, a desratização, a descupinização e a remoção de morcegos). | M ² | | 01 com reaplicação |
| 04 | Mazagão | Serviços de controle sanitário integrado de combate a pragas (desinsetização, a desratização, a descupinização e a remoção de morcegos). | M ² | | 01 com reaplicação |
| 05 | Laranjal do Jarí | Serviços de controle sanitário integrado de combate a pragas (desinsetização, a desratização, a descupinização e a remoção de morcegos). | M ² | | 01 com reaplicação |
| 06 | Vitória do Jarí | Serviços de controle sanitário integrado de combate a pragas (desinsetização, a desratização, a descupinização e a remoção de morcegos). | M ² | | 01 com reaplicação |
| 07 | Porto Grande | Serviços de controle sanitário integrado de combate a pragas (desinsetização, a desratização, a descupinização e a remoção de morcegos). | M ² | | 01 com reaplicação |
| 08 | Pedra Branca do Amapari | Serviços de controle sanitário integrado de combate a pragas (desinsetização, a desratização, a descupinização e a remoção de morcegos). | M ² | | 01 com reaplicação |
| 09 | Ferreira Gomes | Serviços de controle sanitário integrado de combate a pragas (desinsetização, a desratização, a descupinização e a remoção de morcegos). | M ² | | 01 com reaplicação |
| 10 | Tartarugalzinho | Serviços de controle sanitário integrado de combate a pragas (desinsetização, a desratização, a descupinização e a remoção de morcegos). | M ² | | 01 com reaplicação |

| | | | | | |
|----|----------|--|----------------|--|--------------------|
| 11 | Amapá | Serviços de controle sanitário integrado de combate a pragas (desinsetização, a desratização, a descupinização e a remoção de morcegos). | M ² | | 01 com reaplicação |
| 12 | Calçoene | Serviços de controle sanitário integrado de combate a pragas (desinsetização, a desratização, a descupinização e a remoção de morcegos). | M ² | | 01 com reaplicação |
| 13 | Oiapoque | Serviços de controle sanitário integrado de combate a pragas (desinsetização, a desratização, a descupinização e a remoção de morcegos). | M ² | | 01 com reaplicação |

CLÁUSULA TERCEIRA - METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

3.1 A contratação dos serviços do objeto deste Termo dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, o procedimento licitatório obedecerá às disposições do art.37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, do Decreto Federal n.º8.538/2015, Decreto Federal n.º10.024/2019, na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e suas alterações. Como critério de Adjudicação adotar-se-á o **MENOR VALOR POR LOTE**, visto ser a opção mais vantajosa para a Administração.

Em relação ao **quantitativo** previsto neste Termo, o mesmo **está adequado à vigência de 12 (doze) meses**. Quanto à **FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO** deste Termo, a mesma dar-se-á de forma **PARCELADA**.

CLÁUSULA QUARTA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

4.1 A empresa deverá apresentar a licença ambiental e sanitária junto dos órgãos competentes;

4.2 Os saneantes desinfetantes utilizados pela empresa deverão atender a Resolução RDC nº 34/10 da ANVISA e normas ambientais vigentes;

4.3 Durante a execução do serviço deste Termo de Referência será exigido que a empresa mantenha-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação para a contratação com a administração pública, referentes às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e ao Ministério do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos específicos do órgão, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, quando da efetiva contratação, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório, conforme consta no Art. 9 § 3 do decreto 3.182/2016, que versa sobre o sistema de registro de preço no âmbito estadual, fica facultado a disponibilidade orçamentária para realização do certame.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária Programas de Trabalho: __. Natureza de Despesa: __, na Fonte de Recurso __, constante do exercício de 201__ e Nota de Empenho nº __NE, de __/__/__, no valor de R\$ __(__), para sua devida execução.

6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros desta Defensoria Pública do Estado do Amapá.

6.3 O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no **valor total de R\$ __(__)**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. 7.1 É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura referente ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no Art. 29 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 6º e 7º, inciso I, alínea “a” a “c”, do Decreto Estadual nº 1278/2011; junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa executada.
2. 7.2 O pagamento será creditado em favor da empresa em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço ou sua regularização, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
3. 7.3 Caberá à CONTRATADA informar com clareza o nome do banco _____, assim como os números da respectiva agência _____ e da conta-corrente _____ em que deverá ser efetivado o crédito;
4. 7.4 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante a execução do objeto;
5. 7.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.
6. 7.6 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma _____ forma paratanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima

7.7 Referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula : $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

$I = (TX/100)$

365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%); EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

1.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO, LOCAIS E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 O prazo para a realização do serviço será de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da assinatura do instrumento contratual;

8.2 Os serviços de controle sanitário integrado de combate a pragas (Desinsetização, Desratização,

Descupinização e Remoção de Morcegos) deverão ser realizados nas instalações Administrativas da Defensoria, conforme Anexo II deste instrumento, em dias previamente acordados com o órgão da administração correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias a execução do serviço.

8.3 Os serviços deverão ser prestados, de segunda a sábado, a partir das 14 horas. Nos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência de cada órgão;

O órgão promoverá o agendamento dos serviços, por telefone ou e-mail, notificando a empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

8.4 A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Considerar-se-á como data efetiva de entrega do serviço aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.5 No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

8.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

Na execução dos serviços de desinsetização e descupinização, a empresa deverá adotar medidas necessárias para minimizar os impactos ambientais, sobretudo onde o lençol freático for muito próximo ao solo;

8.6 A manipulação e aplicação dos desinfetantes domissanitários só poderá ser efetuada por funcionários devidamente treinados, identificados, uniformizados e portando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados;

8.7 Os serviços deverão ser executados nas áreas internas e externas, dependendo da necessidade de cada órgão, com acompanhamento de responsável técnico, conforme estabelecido no Art. 8, § 1º da Resolução RDC nº 52/09;

8.8 Antes da execução dos serviços a empresa deverá fazer inspeção de diagnóstico do local, a fim de identificar: as espécies de pragas, o nível de infestação e as medidas físicas necessárias para execução dos serviços;

8.9 A empresa deverá emitir relatório de manejo integrado com lista de serviços executados com a informação dos produtos aplicados, as observações feitas pelos seus técnicos durante a execução dos serviços e gráficos de consumo de iscas, de ratos capturados, produtos utilizados e avistamento de pragas;

8.10 Quando for comprovado a ineficácia da aplicação de qualquer produto, a empresa deverá refazer a aplicação sem qualquer ônus adicional a Administração Pública, até que o foco de infestação seja eliminado;

O descarte das embalagens dos desinfetantes domissanitários deverá ser de responsabilidade da empresa adjudicada e atender a legislação ambiental vigente.

8.11 A execução do objeto será de 01 (uma) aplicação com direito reforço caso a aplicação não tenha o devido efeito.

8.12 A comissão de fiscalização deverá comunicar a empresa contratada sobre o reforço na aplicação do objeto.

DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

| Município | ENDEREÇO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS |
|------------------|--|
| Macapá | |
| Macapá Aluguel | |
| Santana | |
| Mazagão | |
| Laranjal do Jarí | |

| | |
|-------------------------|--|
| Vitória do Jarí | |
| Porto Grande | |
| Pedra Branca do Amapari | |
| Ferreira Gomes | |
| Tartarugalzinho | |
| Amapá | |
| Calçoene | |
| Oiapoque | |

CLÁUSULA NONA - METODOLOGIA PARA APLICAÇÃO DOS PRODUTOS

9.1 Metodologia de aplicação dos produtos para adensetização:

- a. A execução deverá ocorrer através da técnica de pulverização mais adequada ao ambiente, com utilização de geradores de aerossol a frio (UBV) ou nebulizadores FOG e uso de produtos eficazes ao combate e extermínio de vetores (baratas, formigas, saúva e demais vetores rasteiros e aéreos). Os desinfestantes domissanitários deverão apresentar as seguintes características: ser incolor, inodoro, inofensivo à saúde humana e atender a Resolução RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009;
- b. A aplicação deverá ocorrer nas áreas internas e externas, dependendo de cada escola, incluindo também, jardins, áreas de captação de água pluvial, lixeiras e rede de esgoto.

9.2 Metodologia de aplicação dos produtos para adensratização:

- c. Execução ocorrerá mediante a aplicação de iscas, parafinadas ou similares, nas áreas internas e externas das escolas, em locais que comprovem a presença de roedores;
- d. A aplicação de iscas, com rodenticida, deverá ocorrer em caixas protegidas tipo porta isca e deverá seguir as normas de segurança vigentes.

9.3 Metodologia de aplicação dos produtos para adescupinização:

- e. A execução deverá ocorrer através da técnica de pulverização mais adequada ao ambiente, com utilização de geradores de aerossol a frio (UBV) ou nebulizadores FOG e uso de produtos eficazes à eliminação de colônias de cupins. Os desinfestantes domissanitários deverão apresentar as seguintes características: ser incolor, inodoro, inofensivo à saúde humana e atender a Resolução RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009;
- f. A aplicação do produto deverá ocorrer, em pontos que comprovem a presença de colônias, sobretudo em árvores, jardins, divisórias de madeira, forros, entre outros que comprovem a presença de colônias.

9.4 Metodologia para remoção demorcegos:

- g. A empresa deverá aplicar repelentes em pontos que comprovem a presença demorcegos;
- h. Ao identificar os locais que comprovem a presença de morcegos, a empresa deverá efetuar a raspagem das fezes, a desinfecção contra piolho e a retirada de ninhos e filhotes, antes de aplicar o produto;
- i. A aplicação do produto utilizado deverá seguir as normas ambientais vigentes;
- j. Em caso de migração para outras áreas, a empresa deverá repetir o procedimento anterior até que o problema seja resolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS

10.1 Os produtos utilizados na aplicação deverão ter no mínimo as seguintes características:

- Não causarem manchas;
- Serem antialérgicos;
- Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- Serem de baixa toxicidade humana;
- Serem incolor e não apresentarem resíduos visíveis;
 - Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela **Resolução RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009**;
 - Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;
 - Serem de elevada atratividade e palatabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA

11.1 A empresa deverá oferecer prazo de garantia para os serviços, de no mínimo de 12 (doze) meses, após a sua execução, com direito a reaplicação do objeto;

11.2 Durante o período de garantia, a empresa contratada se obriga a reparar qualquer irregularidade de execução, sem ônus para a administração pública como também na reaplicação.

11.3 As aplicações, porventura, necessárias de serem executadas pela empresa, durante o período de garantia, deverão ser feitos mediante prévia e expressa autorização do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.4 Durante o período da prestação do serviço, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

12.5 A comissão de fiscalização deverá comunicar a empresa contratada sobre o reforço na aplicação do objeto.

12.6 A comissão de fiscalização deverá emitir ordem de serviço à empresa contratada sobre o reforço na aplicação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

1. 13.1 A Administração convocará oficialmente a empresa, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar e retirar a nota de empenho e para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação;
2. 13.2 A recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho e assinatura do contrato implicará no descumprimento total do compromisso assumido, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
3. 13.3 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa durante o seu transcurso, desde que ocorram motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. 14.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, bem como de acordo com as Normas Técnicas vigentes;
2. 14.2 Repor ou substituir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste Termo de Referência, de imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
3. 14.3 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
4. 14.4 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados no Anexo II deste Termo;
5. 14.5 Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
6. 14.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
7. 14.7 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;
8. 14.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações;
9. 14.9 Contratar e cumprir as obrigações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
10. 14.10 Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos materiais e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
11. 14.11 Manter-se, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
12. 14.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;
13. 14.13 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;
14. 14.14 Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
15. 14.15 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;
16. 14.16 A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar

os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

14.16 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. 15.1 Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstos neste Termo de Referência;
2. 15.2 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
3. 15.3 Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;
4. 15.4 Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;
5. 15.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
6. 15.6 Designar servidor para recebimento e atestado de fornecimento;
7. 15.7 Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
8. 15.8 Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 9.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. O objeto contratado poderá sofrer **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES no limite percentual de 25%**, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1 Com fundamento no Art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e Art. 29 do Decreto Estadual n.º 2.648/2007, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de mais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a. Não mantiver a proposta;
- b. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- c. Deixar de entregar documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Fizer declaração falsa;
- i. Cometer fraude fiscal.

18.2 Para os fins da alínea “h”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº8.666/1993.

18.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, **inexecução parcial ou inexecução total das obrigações**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

18.3.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

18.3.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

18.3.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

18.3.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.3.5 Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade Contratante que aplicou;

18.3.6 Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

18.3.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

18.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

18.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 13.3 desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4.5 A **aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa**, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº9.784/1999, sendo que competência do respectivo órgão Contratante o processamento das penalidades.

18.5 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

18.6 A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº9.784/1999.

18.7 O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

18.8 Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições dos itens 13.8 e 13.9, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

18.9 As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

1. 19.1 De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

19.2 A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

19.3 A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”; corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

19.3.1 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

19.3.2 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

19.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

19.5 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

19.5.1 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

19.5.2 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

19.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

19.7 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

19.8 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

19.8.1 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

19.8.2 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

19.8.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

19.9 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

19.5 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93, a licitante e/ou contratada que:

- a. convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c. inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. não mantiver a proposta;
- f. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo;
- h. fizer declaração falsa;
- i. cometer fraude fiscal.

20.2 A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- j. **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- k. **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;**
- l. **multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- m. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- n. **suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- o. **impedimento** de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;
- p. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- q. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- r. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

s. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.4 As sanções previstas nas alíneas a, e, f e g do subitem 17.2 poderão ser aplicadas à empresa juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

20.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção), no que couber, e, ainda, o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 9.784/99;

20.6 A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Central de Licitações e Contratos. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão CONTRATANTE;

20.7 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

20.8 As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002; na Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei n.º 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

23.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de encerramento/___/___, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem.

Macapá-AP, __ de __ de 2021.

Contratante
Defensor Público Geral

Contratada
Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

